



Congresso Nacional

MPV-455

00036

MEDIDA PROVISÓRIA N° 455, DE 2009

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e dá outras providências.

EMENDA N°

Dê-se ao inciso VII do art. 16 da Medida Provisória n.º 455, de 2009, a seguinte redação:

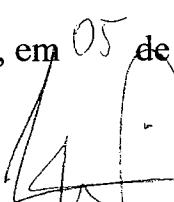
“Art.16.....

.....
VII. promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas objetivando a avaliação das ações do PNAE, podendo ser feitos em regime de cooperação com entes públicos e privados **com fins lucrativos ou filantrópicos.**”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa enfatizar o caráter normativo da MP no sentido de buscar parcerias com entidades privadas, tanto as que tenham fins lucrativos, como as de caráter filantrópico.

Sala das Comissões, em 05 de fevereiro de 2009.


Deputado LEANDRO SAMPAIO
PPS/RJ

